

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações
Coloniais

Comissão Executiva

Missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde

Orçamento de receita e despesa para 1951

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único.— Dotação em conta da verba inscrita
no capítulo 9.º, artigo 81.º, n.º 1), do orçamento
do Ministério das Colónias para 1951 1:700.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º— Despesas com o pessoal 1:400.000\$00
Artigo 2.º— Despesas com o material 130.000\$00
Artigo 3.º— Pagamento de serviços e diversos en-
cargos 170.000\$00
1:700.000\$00

O Chefe da Missão Hidrográfica do Arquipélago de
Cabo Verde, *Augusto Vasconcelos Botelho de Sousa*, ca-
pitão-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Co-
loniais, Comissão Executiva, 30 de Janeiro de 1951.—
Pelo Presidente, *Luis Silveira*, secretário.

Aprovado.— 30 de Janeiro de 1951.— O Ministro
das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodri-
gues*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Serviço Meteorológico Nacional

Despacho

Sendo necessário definir as funções que competem às
várias categorias e classes do pessoal técnico do Ser-
viço Meteorológico Nacional, além das incluídas nos
§§ 1.º e 2.º do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 35:836,
de 29 de Agosto de 1946;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 58.º do
mesmo decreto-lei, determino o seguinte:

1.º Os meteorologistas de 1.ª classe exercerão as fun-
ções de chefia da repartição técnica, dos centros meteo-
rológicos principais e dos turnos do centro meteoroló-
gico de Lisboa.

2.º Os meteorologistas de 2.ª classe exercerão as fun-
ções de chefia das secções dos institutos geofísicos e dos
serviços técnicos centrais, dos centros meteorológicos
secundários, dos observatórios de Ponta Delgada e do
Funchal e dos turnos dos centros meteorológicos de
Santa Maria e do Sal e poderão substituir os meteo-
rologistas de 1.ª classe na falta ou no impedimento destes.

3.º Os meteorologistas de 3.ª classe serão colocados
nos serviços técnicos centrais, nos centros meteorológi-
cos e nos observatórios geofísicos, para execução dos
trabalhos a cargo dos mesmos, e poderão substituir os
meteorologistas de 2.ª classe na falta ou no impedimento
destes.

4.º Os observadores de 1.ª e de 2.ª classe exercerão
as funções de chefia dos observatórios meteorológicos,
dos centros meteorológicos auxiliares e das estações
meteorológicas e geofísicas, incluídas ou não nos cen-
tros e observatórios.

Ministério das Comunicações, 30 de Janeiro de 1951.—
O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.